

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativas da Região Autónoma da Madeira - Para O Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira é revisto o Contrato Colectivo de Trabalho para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira, publicado na II Série do JORAM, n.º 18, de 18 de Junho de 1979, incluindo alterações introduzidas e publicadas posteriormente a esta data.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1) O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na associação patronal outorgante e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço desde que sejam representados pela associação sindical outorgante.

2) O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas e metalomecânicas representadas pela associação patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3) Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e/ou outras actividades comerciais, só é abrangido por este contrato a parte das oficinas de construção, reparação e assistência.

Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1) Mantém a redacção em vigor.

2) As tabelas salariais constantes do Anexo I vigoram, respectivamente, entre 1 de Julho de 2011 e 31 de Dezembro de 2011 (A) e entre 1 de Janeiro de 2012 e 31 de Dezembro de 2012 (B)

3) As cláusulas de expressão pecuniária (Cláusulas 63.ª, 71.ª, e 73.ª) são actualizadas a partir de 1 de Julho de 2011 em 0,5% (conferir tabela A) e vigoram por um período de 24 meses, salvo se por lei, for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores.

**ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS
A - 2011**

GRAUS	TABELA I	TABELA II
0	1 288,24 €	1 397,25 €
1	1 103,36 €	1 192,02 €
2	966,59 €	1 064,00 €
3	937,35 €	1 014,69 €
4	836,00 €	908,24 €
5	815,80 €	895,57 €
6	744,92 €	819,58 €
7	720,42 €	792,06 €
8	682,80 €	746,80 €
9	651,12 €	707,19 €
10	610,58 €	666,35 €
11	572,58 €	624,58 €
12	554,91 €	605,58 €
13	544,68 €	590,35 €
14	481,34 €	515,57 €
15	429,46 €	461,12 €
16	375,01 €	402,90 €
17	321,79 €	348,33 €
18	312,90 €	333,24 €
19	262,22 €	281,23 €
20	217,90 €	234,34 €

APRENDIZES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8

(OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

IDADE	TEMPO DE A APRENDIZAGEM					
	1.º ANO		2.º ANO		3.º ANO	
DE	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II
ADMISSÃO						
15 ANOS	204,02 €	228,18 €	257,24 €	269,90 €	299,02 €	316,68 €
16 ANOS	250,91 €	279,35 €	299,02 €	-	-	-
17 ANOS	299,02 €	327,75 €	-	-	-	-

PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8

(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

GRAUS	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º ANO	Prat. 2.º ANO	Prat. 1.º ANO	Prat. 2.º ANO
6	489,01 €	559,91 €	516,84 €	608,97 €
7	488,99 €	549,80 €	516,84 €	592,48 €
8	430,68 €	489,01 €	465,20 €	516,84 €

PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10

(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

IDADE	TEMPO DE PRÁTICA					
	1.º ANO		2.º ANO		3.º ANO	
DE	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II
ADMISSÃO						
GRAU 9						
15 ANOS	240,85 €	260,97 €	313,94 €	336,60 €	390,77 €	416,00 €
16 ANOS	313,94 €	336,60 €	390,77 €	416,00 €	-	-
17 ANOS	390,77 €	416,00 €	-	-	-	-
GRAU 10						
15 ANOS	216,84 €	230,79 €	281,20 €	311,39 €	351,76 €	376,98 €
16 ANOS	281,20 €	311,39 €	351,76 €	376,98 €	-	-
17 ANOS	351,76 €	376,98 €	-	-	-	-

Cláusula 63.^a**(Condições especiais de retribuição)**

- 1) Mantém a redacção em vigor.
- 2) Os caixas e cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas no valor de **17,96 euros**, que lheS será pago integralmente com o vencimento do mês de Dezembro.
- 3) Mantém a redacção em vigor.
- 4) Mantém a redacção em vigor.
- 5) Os trabalhadores com a excepção dos Praticantes, terão direito a um prémio no valor de **16,37 euros** mensais, desde que habilitados com o curso das Escolas Oficiais e desde que esse curso tenha correspondência específica à respectiva profissão.

Cláusula 71.^o**(Pequenas Deslocações)**

- 1) Mantém a redacção em vigor.
- a) Mantém a redacção em vigor.
- b) Ao pagamento de uma verba fixa de **5,29 euros**, para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho diário.
- c) Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 72.^a**(Grandes deslocações na Região Autónoma da Madeira)**

- 1 - Mantém a redacção em vigor.
- a) A uma verba diária fixa de **8,97 euros**, para cobertura de despesas correntes.
- b) Mantém a redacção em vigor.
- 2 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 73.^o**(Grandes deslocações fora da Região Autónoma da Madeira)**

- 1- Mantém a redacção em vigor.
- 2 - A ajuda de custo a que se refere a alínea b) do n.º 1, pode, se o trabalhador assim o preferir, ser substituída por uma verba diária fixa de **12,14 euros**, para cobertura de despesas correntes além do pagamento das despesas de alojamento e alimentação.
- 3 - Mantém a redacção em vigor.

ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS
B - 2012

GRAUS	TABELA I	TABELA II
0	1 302,41 €	1 412,62 €
1	1 115,49 €	1 205,13 €
2	977,22 €	1 075,70 €
3	947,66 €	1 025,85 €
4	845,20 €	918,23 €
5	824,77 €	905,42 €
6	753,11 €	828,60 €
7	728,34 €	800,77 €
8	690,31 €	755,01 €
9	658,28 €	714,97 €
10	617,30 €	673,68 €
11	578,88 €	631,45 €
12	561,01 €	612,24 €
13	550,67 €	596,84 €
14	486,63 €	521,24 €
15	434,18 €	466,19 €
16	379,14 €	407,33 €
17	325,33 €	352,16 €
18	316,34 €	336,91 €
19	265,10 €	284,32 €
20	220,30 €	236,92 €

APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8

(OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

IDADE	TEMPO DE A APRENDIZAGEM					
	1.º ANO		2.º ANO		3.º ANO	
DE	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II
ADMISSÃO	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II
15 ANOS	206,26 €	230,69 €	260,07 €	272,07 €	302,31 €	320,16 €
16 ANOS	253,67 €	282,42 €	302,31 €	-	-	-
17 ANOS	302,31 €	331,36 €	-	-	-	-

PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8

(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

GRAUS	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º ANO	Prat. 2.º ANO	Prat. 1.º ANO	Prat. 2.º ANO
6	494,39 €	566,07 €	522,53 €	615,67 €
7	494,37 €	555,85 €	522,53 €	599,00 €
8	435,42 €	494,39 €	470,32 €	522,53 €

PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10

(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

IDADE	TEMPO DE PRÁTICA					
	1.º ANO		2.º ANO		3.º ANO	
DE	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II
ADMISSÃO	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II
GRAU 9						
15 ANOS	243,50 €	355,63 €	314,82 €	284,29 €	314,82 €	395,07 €
16 ANOS	317,39 €	263,84 €	381,13 €	355,63 €	-	-
17 ANOS	395,07 €	340,30 €	-	-	-	-
GRAU 10						
15 ANOS	219,23 €	420,58 €	317,39 €	340,30 €	381,13 €	355,63 €
16 ANOS	284,29 €	233,33 €	395,07 €	420,58 €	-	-
17 ANOS	355,63 €	381,13 €	-	-	-	-

Artigo 3.^a - Os Outorgantes declaram estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho **35** empregadores e **1923** trabalhadores.

Funchal, em 29 de Julho de 2011.

Pela **Associação Comercial e Industrial do Funchal** -
Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Pedro Tavares da Silva, mandatário.
Duarte Batista Oliveira Reis, mandatário.
Vasco da Silva Roque, mandatário.

Pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

António Alberto Pontes Gouveia - Membro da Direcção
Ernesto José Soares Bernardo - Membro da Direcção
José Lino Gonçalves - Membro da Direcção

Depositado em 7 de Setembro de 2011, a fl.^{as} 49 verso do livro n.º 2, com o n.º 18/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.